Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 13 / 03 / 00 PROJETO DE LEI Nº 20/00

ARQUIVO 08 / 05 / 00

AUTORIA JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO E MARCOS M. AFFONSO DE CAMARGO

ASSUNTO: Regulamenta o uso de prédios e praças públicas, por cidadãos ou entidades assistenciais do Município de Votorantim e dá outras providências.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 05 / 04 / 00
Alvaro José Latance
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20/00

Regulamenta o uso de prédios e praças públicas, por cidadãos ou entidades assistenciais do Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Os prédios ou praças públicas poderão ser cedidos aos cidadãos ou entidades assistenciais, para atividades esportivas, culturais, eclesiásticas, recreativas, políticas ou outras.

Parágrafo único - A cessão de uso de que trata o "caput" deste artigo somente será permitida a cidadãos ou entidades essistenciais votorantinenses.

Art. 2º As entidades assistenciais poderão desenvolver a realização de atividades com fins lucrativos, para tanto, deverão apresentar à Comissão Municipal de Assistência Social – **COMAS**, prestação de contas do evento realizado.

§1º As entidades, em suas prestações de contas, farão constar e recolherão ao **COMAS** 20% (vinte por cento) do resultado líquido do evento.

§ 2º Não será permitido aos cidadãos o uso dos prédios ou praças públicas para fins lucrativos.

Art. 3º Será permitido uso de prédios ou praças públicas por empresas promotoras de eventos, para tanto, as mesmas deverão recolher ao **COMAS,** a título de contribuição, valores fixados pela Administração.

§1º A contribuição fixada dará direito ao uso do próprio municipal solicitado.

§ 2º As empresas promotoras de eventos, bem como, as entidades assistenciais ou os cidadãos, serão responsabilizados por eventuais danos materiais, nos próprios municipal, cedidos.

Art. 4º Os valores arrecadados pelo uso dos próprios municipal, serão totalmente utilizados no auxílio de famílias carentes assistidas pelo **COMAS.**

Art. 5º Equipes esportivas (futebol, basquetebol ou voleibol) poderão promover atividades em suas modalidades nos estádios, ginásios de esportes ou quadras poli-esportivas, pertencentes à municipalidade sem qualquer custo, desde que essas atividades sejam desenvolvidas com o objetivo de arrecadação de alimentos não perecíveis, roupas ou medicamentos.

Parágrafo Único – O montante arrecadado nos termos do "caput" deste artigo serão, em sua totalidade, entregues ao **COMAS** para o destino de assistência às famílias carentes.

Art. 6º A solicitação de uso dos próprios municipal, abrangidos por esta Lei, deverá ser feita através de protocolo junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Caso haja mais de uma solicitação de uso para um mesmo dia, será dado preferência para o pedido protocolado primeiro.

§ 3º Se ocorrer o agendamento de uso para o mesmo dia, entre uma pessoa física e uma entidade assistencial, a entidade terá preferência, independente do protocolo.

§ 4º Não será cedido o uso dos próprios da municipalidade, como estabelece esta Lei, se não houver protocolo solicitando a cessão de uso.

Art. 7º As promoções realizadas pela Prefeitura Municipal ou por uma de suas Secretarias, como participação de

entidades assistenciais, pessoas físicas ou jurídicas, terão o disciplinamento adotado pelas Secretarias promotoras de eventos.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 13 de março de 2.000

Jaime Augusto Rangel Filho
VEREADOR

Marcos Mâncio Affonso de Camargo
VEREADOR

mrs

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/03/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. R. Santos
Secretária Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/03/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [x] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [x] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Álvaro José Latance
Presidente

O presente projeto de lei é inconstitucional, pois estabelece atribuições à Prefeitura, e como já foi exposto anteriormente, a Câmara não pode impor procedimentos ao Poder Executivo.

Votorantim, SP., 26 de abril de 2000.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 20/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Decreto Legislativo que cria o Conselho de Ética, Política e Cidadania da Câmara Municipal de Votorantim.

Diante do exposto no parecer nº 029/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 27 de abril de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 20/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Decreto Legislativo que cria o conselho de Ética, Política e Cidadania da Câmara Municipal de Votorantim.

Diante do exposto no parecer nº 029/2000, da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, o presente Projeto, não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 27 de abril de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILIAM PONTES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº20/00

Os Vereadores Jaime Augusto Rangel Filho e Marcos Mâncio Affonso de Camargo, no uso de suas atribuições legais, apresentam Projeto de Lei que regulamenta o uso de prédios e praças públicas, por cidadãos ou entidades assistenciais do Município de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 030/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto, não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 27 de abril de 2.000

PAULO SÉRGIO LOPES E OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **Política Urbana e Meio Ambiente,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO SARUBO

SEBASTIÃO APARECIDO BERNARDO

LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA

MARCOS MÂNCIO AFFONSO DE CAMARGO